



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 40/2024** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 11 de junho de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/42/2024
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 11 de junho de 2024


Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:


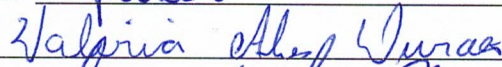
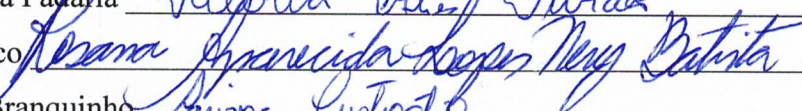
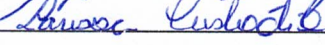
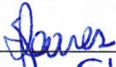
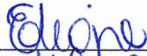
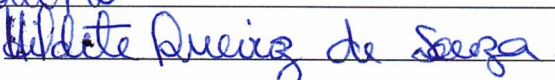
- 1. Projeto de Lei 40/2024** – Inclui o §3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
- 2. Projeto de Lei 41/2024** – Dispõe sobre o Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Buritis, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
- 3. Projeto de Lei 42/2024** – Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibeles Freitas		em 11/06/2024
Faguinho da Padaria		em 11/06/2024
Nílvia Prisco		em 11/06/2024
Professor Branquinho		em 11/06/2024
Ozanan		em 11/06/2024
Flávio Galvão		em 11/06/2024
Geldo da Mariquita		em 11/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Wania Araujo Millena Mendes Barbosa em 11/06/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 40/2024 – Inclui o § 3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024

Ozanan José Joaquim
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 12 de junho de 2024

Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 21 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 40/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: INCLUI O §3º NO ART. 14 DA LEI Nº1481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NILVIA PRISCO

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº40/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que inclui o §3º no art. 14 da lei nº1481 de 17 de dezembro de 2021 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Buritis e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e vem à análise da Comissão por força do art. 105,I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem a finalidade de determinar o limite de até o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere este artigo.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº040/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

VEREADORA NILVIA PRISCO
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>33</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>03</u>	em <u>17</u> de
<u>06</u> de <u>2024</u>	às <u>08</u> : <u>06</u> hs



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 40/2024 – Inclui o § 3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damaceno de Moura** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Wânia Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 17 de junho de 2024

Nilvia Prisco Damaceno de Moura
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 22 /2024

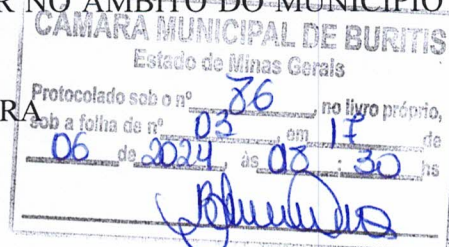
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 40/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: INCLUI O §3º NO ART. 14 DA LEI Nº1481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº40/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que inclui o §3º no art. 14 da lei nº1481 de 17 de dezembro de 2021 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Buritis e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparado no art. 105, II, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e vem à análise da Comissão por força do art. 105,I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem a finalidade de determinar o limite de até o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere este artigo.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

A matéria legislativa em comento possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº040/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 40/2024 – – Inclui o § 3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora Wânia Araujo de Souza Lemos para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 17 de junho de 2024

Wânia Araujo de Souza Lemos
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 10/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 40/2024

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: INCLUI O §3º NO ART. 14 DA LEI Nº1481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS

Estado de Minas Gerais	
Protocolado em nº	88
sob a folha de nº	03
de	06
de	2024
em	02
de	30
às	30
hs	

[Handwritten signature]

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº40/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que inclui o §3º no art. 14 da lei nº1481 de 17 de dezembro de 2021 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Buritis e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparado no art. 105, III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e vem à análise da Comissão por força do art. 105,I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem a finalidade de determinar o limite de até o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere este artigo.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº040/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a prestação de serviço público autárquico municipal.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

[Handwritten signature]
WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS
Vereadora/Relatora